

## A SITUAÇÃO DE MULHERES E GESTANTES EM PENITENCIÁRIAS

Letícia Jurchaks Luteski <sup>1</sup>

**RESUMO:** O presente resumo tem como objetivo fazer uma abordagem teórica inicial sobre as mulheres gestantes em penitenciárias, uma vez que estas encontram-se em uma situação em que necessitam de cuidados específicos e direitos que devem ser garantidos e respeitados. O resumo trata de uma pesquisa bibliográfica que busca elucidar os principais direitos e a problematização sobre essa situação na atualidade. Buscamos alguns direitos principais das mulheres gestantes e puérperas no cárcere e quem dá a elas a garantia desses direitos, que é um dever do estado (Algumas vezes nem sempre respeitados). Através desta pesquisa podemos concluir que as mulheres e os bebês vivem em situação precárias, a criança cresce em um ambiente totalmente inadequada para ela, podendo ficar com sua mãe somente no período de amamentação que é de 6 meses até no máximo 2 anos, pois a ideia inicial de presídio é masculina então a grande maioria dos presídios não possuem um berçário.

**PALAVRAS-CHAVE:** Gestante, Saúde da mulher grávida, Direitos da gestante; Encarceramento feminino.

## THE SITUATION OF WOMEN AND PREGNANT WOMEN IN PENITENTIARY

**Abstract:** The present abstract aims to make an initial theoretical approach about pregnant women in prisons, since they are in a situation where they need specific care and rights that must be guaranteed and respected. The abstract is a bibliographical research that seeks to elucidate the main rights and the problematization of this situation today. We searched for some of the main rights of pregnant and postpartum women in prison and who gives them the guarantee of these rights, which is a duty of the state (sometimes not always respected). Through this research we can conclude that women and babies live in precarious situations, the child grows up in an environment that is totally inadequate for them, and can only stay with their mother during the breastfeeding period, which is from 6 months to 2 years at most, because the initial idea of prison is male, so the vast majority of prisons do not have a nursery.  
**Keywords:** Gestante, Saúde da mulher grávida, Direitos da gestante; Encarceramento feminino.

## A SITUAÇÃO DE MULHERES E GESTANTES EM PENITENCIÁRIAS INTRODUÇÃO

Compreende-se que os primeiros anos da vida de uma criança são os mais importantes, quando estão no ventre da mãe já possuem seus direitos, que são estabelecidos na Constituição Federal e através do Estatuto da Criança e Adolescente. Como muitos sabem, as penitenciárias femininas podem vir a ter a situação

<sup>1</sup> Acadêmica do 6º período do curso de Serviço Social do Centro Universitário Santa Amélia (UNISECAL). E-mail: Letíciajluteski@gmail.com

muito precária e como a ideia inicial de presídios era majoritariamente o encarceramento masculino, por esse motivo muitos estabelecimentos carcerários não possuem berçário ou até mesmo um local mais apropriado para os bebês. Porém como consta nos artigos e leis que devem dar as mães e ao bebê a garantia de condições melhores relata: “ Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamenta-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade” (art. 83, § 2º da Lei Nº. 7210/84, com as alterações da Lei Nº. 11942/09) Atualmente o Brasil é o quarto país com maior número de mulheres encarceradas, ficando atrás dos Estados Unidos, China e Rússia. Diante desse elevado crescimento, desperta preocupação, tendo em vista que a maioria dos estabelecimentos prisionais foi projetada para abrigar o público masculino (INFOPEN MULHERES. 2014, p.13)

“Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa” [[Lei 7.210/1984, art. 88.]]

O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) de 2017 analisou as infraestruturas dos presídios e apresentou os seguintes resultados: em relação ao número de mulheres gestantes e lactantes apenas 16% das unidades prisionais têm celas e dormitórios para receber essas mulheres. Por outro lado, as unidades femininas ou mistas que possuem berçário e/ou centro de referência materno infantil, os dados demonstram que apenas 14% dessas unidades estão adaptadas. (INFOPEN, Junho 2017).

A Constituição Federal de 1934 foi considerada uma das melhores em relação a proteção as mulheres, tendo as mulheres gestantes direito a assistência médica e sanitária, salário maternidade e licença a maternidade. Podemos citar, como principais direitos da mulher: 1. Garantia de emprego a contar da confirmação da gravidez até cinco meses após o parto (art. 10, inciso II, alínea b do ADCT); 2. Licença maternidade de 120 dias, sem prejuízo do salário (art. 392 da CLT); dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, seis consultas médicas e outros exames complementares ( § 4º, inciso II do art. 392 da CLT); intervalos para a amamentação, até que a criança complete 6 meses de idade (art. 396 da CLT); licença para levar o filho ao médico (art. 473, XI da CLT).

As mulheres em situação privativa de liberdade podem realizar a todo momento, se assim desejarem, testes de gravidez para saberem se estão grávidas ou não. Uma mãe, mesmo que em situação privativa de liberdade, tem o direito de permanecer e cuidar de seu bebê para amamentá-lo, ter acompanhamento médico tanto para ela como para seu bebê. Também pode escolher com quem deseja que seu filho fique, decidir ou não se quer que a criança tenha o do pai na certidão de nascimento, dentre outros, o ministério público acompanha o processo para garantir que nem um direito da mulher ou do bebê seja quebrado. Como consta no LEP (Lei de Execução Penal), desde 2009, existe regra na Lei (art. 83, par. 3º) que determina que a segurança das dependências internas dos presídios femininos deve ser feita exclusivamente por mulheres. Tudo voltado para o bem estar e respeito aos direitos da mulher presa (em especial o direito à intimidade e à liberdade). Os artigos 83, par. 2º e 89 da LEP, determinam que os estabelecimentos prisionais destinados a mulheres tenham berçário e creche para que os filhos possam permanecer com a mãe.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

É importante ressaltar que o cenário prisional nacional é marcado pelas suas condições ambientais precárias, que agravam ainda mais as questões de saúde de toda a população penitenciária, pela assistência médica, muitas vezes insuficiente, e pelas dificuldades com o andamento dos processos judiciais. Diante de todos esses problemas, as gestantes e lactantes, além da maior necessidade de apoio psíquico e social, ainda se preocupam com as demandas próprias da gestação, com as violações de direitos no momento do parto, e com a permanência (ou não) dos filhos no cárcere (CHAVES; ARAUJO, 2020, p. 4)

As gestantes e mães em privação de liberdade possuem o direito de terem um acompanhamento médico e também acompanhamento psicológico durante todo o período de pré-natal, parto e pós-parto também. E se algum direito tiver sido violado, pode ser comunicado à Defensoria Pública.

Segundo a Lei 11.108/05, toda mulher grávida tem o direito de escolher seu acompanhante, que deverá ser cadastrado na lista de visitantes do presídio. Durante o parto a mulher presa tem o total direito de privacidade e os policiais penais (preferencialmente do sexo feminino em presídios femininos) não ficam nos quartos, respeitando o direito à intimidade. Elas também não ficam algemadas na grande maioria das vezes. A Lei n. 13.434/2017 veda o uso de algemas em mulheres durante o trabalho de parto e naquelas que acabaram de ter bebê.

Segundo o Relatório da Defensoria do Estado de São Paulo (SÃO PAULO, 2017) pode se considerar que após o nascimento da criança, se for indicado pela mãe é localizado o pai, se ele estiver preso também deverá ter um acordo entre os presídios para fazer o registro da criança e ela receber o nome do pai. Destaca-se a importância de que ela receba o nome do pai em seu registro de nascimento, para o recebimento de pensão alimentícia (quando for o caso), mas se a mãe não quiser que a criança tenha o nome do pai nos registros, essa vontade também deverá ser respeitada. (BRASIL, 2017)

Em caso de nascimento dentro do presídio essa informação não deverá constar no registro de nascimento. A Defensoria Pública prestará à mãe esse auxílio e suporte. “Em hipótese nenhuma, as mulheres presas serão obrigadas a realizar exames sem a sua autorização. Além disso, os médicos não podem divulgar resultados dos exames sem a autorização da mulher presa”. (BRASIL, 2017, p. 5)

Também segundo a defensoria do estado de São Paulo, se a criança recém-nascida precisar permanecer no hospital, após a alta da mãe, a equipe do presídio deve garantir visita diária para amamentar e/ou acompanhar o bebê e se a criança ficar doente e precisar de internação, durante a permanência da criança no presídio, deve ser realizado acompanhamento de pediatra. Caso haja a necessidade de internação, é garantido o direito da criança ser acompanhada pela mãe, isso faz parte da defensoria pública que dá a elas esses direitos.

“A Lei 14.326, que busca assegurar a mulher presa gestante ou puerpera (que deu à luz) um tratamento humanitário antes e durante o trabalho de parto e no período de puerpério (pós-parto), assim como assistência integral a saúde dela e do recém-nascido.” Como consta no código Penal.

### **METODOLOGIA**

As mães têm o direito de permanecer com seu filho (a) na prisão durante o período de amamentação 6 meses de idade e no máximo dois anos, mas ao mesmo

tempo tendo o direito de ficar com seu filho, ela acaba tirando o direito de liberdade da criança, de conviver em sociedade e com seus familiares, e também lá dentro ela não tem uma boa condição de vida e muito menos apropriada para uma criança e não possuem uma estrutura familiar. Como consta na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) o direito ao aleitamento materno passou a ser previsto, determinando que os estabelecimentos penais fossem compostos por berçários, a fim de que essas mulheres pudessem amamentar seus filhos dignamente. Com uma alteração legislativa ocorrida em 2009, a Lei de Execução Penal passou a prever que o direito de amamentação em estabelecimentos prisionais deve ser garantido, no mínimo, até os 6 meses de idade da criança. “Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamenta-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade” (art. 83, § 2º da Lei Nº . 7210/84, com as alterações da Lei Nº . 11942/09).

No dia 12/4/2022 (quarta-feira) entrou em vigor a “Lei 14.326, que busca assegurar a mulher presa, gestante ou puérpera para um tratamento humanitário antes e durante o trabalho de parto e no período de puerpério que é o pós parto, dar mais assistência integral à saúde tanto da mãe como do bebê. Esta lei altera a Lei de Execução Penal, número 7.210, de 1984, deixa explícito que o poder público passa a ter obrigação de prover esta assistência integral a saúde das presas gestantes ou puérperas e de seu bebê. É assegurado nesses casos os atos médicos hospitalares preparatório para realização do parto e durante o trabalho de parto, assim como o período de pós parto cabendo ao Poder Público promover a assistência integral à saúde de detentos e dos recém-nascidos.” “Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa” (art. 89 da Lei Nº . 7210/84, com as alterações da Lei Nº . 11942/09)

## **ANÁLISE E DISCUÇÃO DE RESULTADOS**

Mesmo com inúmeras dificuldades enfrentadas pela mãe e pelo bebê em cárcere, um dos dias mais complicados é o dia de separação, que é traumático tanto para ela como para o filho e muitas vezes não sabe o destino de seu filho, pois nem sempre fica algum familiar da mulher, a mãe poderá indicar, por meio da Defensoria Pública, quem ela gostaria que cuidasse da criança. A lei, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (conhecido como ECA), obriga que se busque a família da criança antes que ela seja acolhida. Assim, a família da mulher presa deverá ser procurada, caso o filho ou a filha seja encaminhado/a para o “abrigo” . É por meio do processo de “guarda” que os cuidados relativos à criança são transferidos para um familiar ou uma pessoa de confiança da mãe, que tenha laços afetivos com a criança

“As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas a Justiça da Infância e da Juventude” (Art. 13, Parágrafo Único da Lei 8.069/90, com as alterações da Lei Nº . 12.010/2009)

Apesar de terem sido incluídas pelo Ministério da Saúde no grupo de risco, essas gestantes e lactantes têm recebido reiteradas negativas da Justiça para penas



alternativas ou prisão domiciliar. O coordenador do Núcleo Especializado de Situação Carcerária da Defensoria Pública do Estado, Thiago de Luna Cury, explica que o artigo 318 do Código de Processo Penal (CPP) já prevê que mulheres gestantes, com filhos de até 12 anos ou com alguma deficiência, tenham a prisão preventiva convertida em prisão domiciliar (como contamos nessa matéria), mas, para as que têm condenação definitiva, esse artigo não se aplica, relata o defensor.”

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se que existem muitos direitos e leis, mas a literatura analisada aponta que estes não são efetivados adequadamente, no intuito de auxiliar e proteger as gestantes ou puérperas juntamente com seus filhos, que estão em situação privativa de liberdade, quem dá mais auxílio e garantia de que esses direitos serão cumpridos, é o ministério público, que dá a eles este suporte, para a mulher, o bebê e a família da presa.

Quando se trata de penitenciária feminina e, mais especificamente, em gestantes já imagina-se que as situações são precárias, pois poucas prisões têm condições apropriadas para a mãe e bebê, expondo-os a situações de violação de direitos na grande maioria das vezes e más condições tanto para a gestante como para os bebês. Também com a superlotação de vários presídios muitas estão expostas a pegarem muitas doenças, falta da higiene correta e de limpeza, juntamente com a alimentação necessária da gestante que terá seu bebê e sem contar no puerpério que os cuidados com a alimentação são dobrados.

É de responsabilidade total do Estado acompanhar tanto a mãe como o bebe neste processo de vida, o poder público que analisa cada caso, atende a mãe e vê as condições mais apropriadas e atitudes a serem tomadas.

O poder público deve propiciar condições adequadas de atendimentos para mães e filhos, que se encontram privados de liberdade.

É importante evidenciar, que com o grande aumento da população carcerária feminina e suas estruturas inadequadas, as presas estão sujeitas a diversas doenças. Segundo um relatório da Comissão Interamericana dos Direitos Humanos sobre a situação das pessoas privadas de liberdade no Brasil, as prisões constituem riscos para a vida e a integridade das pessoas presas, tratamento cruel, desumano e degradante. (Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2018).

“Além disso, consta no relatório as condições alarmantes de superlotação, infraestrutura precária, consta também, que foram recebidas muitas queixas de centros penitenciários onde há negligência na atenção médica, completa falta de higiene, ausência de artigos de necessidades básicas, alimentação inadequada e sem a supervisão de um nutricionista”. (Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2018).

Também falar sobre a maternidade no cárcere é um tema muito delicado, o que deveria ser um momento mágico para a mulher, ele se torna o mais triste e angustiante. Assim, a pesquisa é muito importante, pois vai abordar como o Estado está tentando fazer com que essas mulheres tenham mais dignidade, além de tentar fazer com que

seja cumprido um dos princípios mais importante para o ser humano “o princípio da dignidade da pessoa humana” .

“A Constituição Federal do Brasil prevê que cabe à Defensoria Pública a prestação de assistência jurídica gratuita e integral às pessoas que dele necessitam. (artigo 134), importante reforçar que é direito das mães encarceradas e também de seus filhos a assistência jurídica gratuita, cabendo ao Defensor Público que atua na Vara da Infância e Juventude ou nas Varas de Execução Penal primar pelo interesse e continuidade de convivência familiar. Este acesso deve ser viabilizado por todos, sendo acionado a qualquer tempo, buscando garantir direito ou prevenir violações.”

## REFERÊNCIAS

DIP, Andrea .Agencia de jornalismo Interrogativo. GESTANTES E MÃES COM BEBES ENFRENTAM PANDEMIA DENTROS DAS PRISÕES PAULISTAS ,2020 Disponível em < <https://apublica.org/2020/05/gestantes-e-maes-com-bebes-enfrentam-pandemia-dentro-das-prisoas-paulistas/> acesso em 09/09/2022

CONVIVE, Núcleo Especializado de Infância e Juventude, Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher, Núcleo de Situação Carcerária, ITTC - Instituto Terra, Trabalho e Cidadania - Projeto Estrangeiras. Disponível em Acesso em 10/09/2022

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE INFÂNCIA E JUVENTUDE, NÚCLEO ESPECIALIZADO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, NÚCLEO ESPECIALIZADO DE SITUAÇÃO CARCERÁRIA, ITTC - INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA - PROJETO ESTRANGEIRAS, CONVIVE. MÃES EM CARCERE. MÃES EM CARCERE, [S. I.], p. 1 15, mar. 2017. Disponível em : <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/Projeto-M%C3%A3es-em-C%C3%A1rcere-Cartilha-Ana-Carolina-Schwan.pdf>

VOLPE, Ana. Agora é lei: gestante presa tem direito a tratamento humanitário durante e após parto. Agencia senado , [S. I.], p. 1, 13 abr. 2022.

MEROLA, Sergio. Direitos da Mulher: A maternidade e os direitos que a protegem: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Jusbrasil, [s. I.], 2017.

PEREIRA, André. Prisão domiciliar, após a condenação, para gestantes e mães de crianças. Jusbrasil, [s. I.], 2017.

